

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000207/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/06/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR023730/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.004193/2009-80  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/06/2009

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE, CNPJ n. 08.427.312/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO ESCOLASTICO BEZERRA, CPF n. 012.218.504-82;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA, INFORM E PESQ DO ESTADO DO RN - SESCON/RN, CNPJ n. 01.588.430/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WEBER OLIVEIRA DE CARVALHO, CPF n. 466.672.964-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Contadores e Técnicos em contabilidade**, com abrangência territorial em **Extremoz/RN, Macaíba/RN, Natal/RN e Parnamirim/RN**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção serão reajustados, a partir de 01 de Junho de 2009, com um percentual de 6,92% (seis, noventa e dois por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio/2009, respeitando-se as condições especiais firmadas em acordo coletivo de trabalho;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados enquadrados nos cargos abaixo que já estejam percebendo remunerações mensais iguais ou superiores aos pisos salariais respectivos, será concedido reajuste de 6,92%; sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os reajustes espontâneos eventualmente concedidos entre as data bases,

poderão ser compensados do índice de reajuste definido na cláusula anterior, sendo considerados como antecipação da convenção; sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção

**PARÁGRAFO TERCEIRO: AUXILIAR TÉCNICO** R\$ 489,00 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais),

**FUNÇÃO:** Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade;

**PARÁGRAFO QUARTO: CONTABILISTA NÍVEL I** R\$ 552,00 (Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais)

**FUNÇÃO:** Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

**PARÁGRAFO QUINTO: CONTABILISTA NÍVEL II** R\$ 759,00 (Setecentos e Cinquenta e Nove Reais)

**FUNÇÃO** - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais, etc. e/ou gestão intermediária (coordenador, chefe de setor, etc);

**PARÁGRAFO SEXTO: CONTADOR NÍVEL III** R\$ 978,00 (Novecentos e setenta e oito Reais)

**FUNÇÃO:** contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.);

**PARÁGRAFO SÉTIMO: CONTADOR NÍVEL IV** R\$ 1.578,00 (Hum Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais)

**FUNÇÃO:** contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias, perícias, etc. e/ou gestão superior (supervisor, consultor, etc.)

e exercer o cargo de gerência;

**PARÁGRAFO OITAVO: CONTADOR NÍVEL V** R\$ 2.111,00 (Dois Mil, Cento e Onze Reais)

**FUNÇÃO:** De responsabilidade técnica da empresa, supervisão geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

Para os colaboradores que exercem as funções abaixo discriminadas, sujeitas a regime de trabalho em carga horária de 44 horas semanais, e estejam abrangidos pela presente convenção; fica assegurado salário mensal de:

**NÍVEL A** – Para os colaboradores que exercem as funções de: Auxiliar de Serviços Gerais, copeiras e outras funções correlatas, o equivalente a R\$ 470,00 (quatrocentos e Setenta Reais);

**NÍVEL B** – Para os colaboradores que exercem as funções de: Auxiliar administrativo, recepcionista, secretaria, digitador, moto boy, mensageiro, telefonista e outras funções correlatas, o equivalente a R\$ 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais),

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos empregados enquadrados nos cargos acima que já estejam percebendo remunerações mensais iguais ou superiores aos pisos salariais respectivos, será concedido reajuste de 6,92% (seis por cento); sendo contemplado na proporcionalidade de 1/12 ao mês, aqueles admitidos com período inferior a 12 meses da presente convenção

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É de livre negociação entre empregador e empregado o valor das gratificações para o exercício de funções de gestão, respeitados os pisos salariais acima;

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DIFERENCIAL DE HORA EXTRA**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - 50% (cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - 50% (cinquenta por cento) para as horas prestadas em dias normais;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas, quando da homologação da rescisão de empregados demitidos sem justa causa, entregarão carta de referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMISSÕES QUE ANTECEDEM A DATA-BASE**

O empregado demitido 30 (trinta) dias que antecedem a data base da categoria, terá direito ao artigo 9º da Lei nº 6.708/79 c/c 7.238/84 da CLT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO**

Os empregadores deverão apresentar os seguintes documentos no dia da homologação:

- 01 - Termo de Rescisão Contratual,
- 02 - Formulário Seguro Desemprego,
- 03 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS,

- 04 - Extrato da Conta Vinculada do FGTS,
- 05 - GFIP, 06 (seis) ultimas guias de recolhimento,
- 06 - Atestado Médico Demissional,
- 07 - CTPS,
- 08 - Livro ou Ficha de Empregado,
- 09 - Guia da Contribuição Sindical dos empregados,
- 10 - Carta de referência,
- 11 - Guia da Contribuição Sindical Patronal,
- 12 - Comprovante da Taxa Assistencial empregador e empregados,
- 13 - Chave para Liberação do FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O SINDCONT/RN fica obrigado a fornecer ao SESCON/RN, bimestralmente, a relação das empresas e/ou escritórios individuais que homologarem rescisões.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE À APOSENTADORIA**

Gozará de estabilidade provisória não podendo ser dispensado salvo através de Inquérito judicial para apuração da falta grave.

APOSENTAVEL – Durante 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquira o direito de se aposentar.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESTABILIDADE À GESTANTE**

Gozará de estabilidade provisória não podendo ser dispensada salvo através de Inquérito judicial para apuração da falta grave.

GESTANTES - A empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para demissão, desde o início da gestação até 5 (cinco) meses após o parto.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregadores obrigam-se abonar as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, exames supletivos ou vestibulares, mediante comunicação escrita com 02 (dois) dias de antecedência e comprovação posterior dentro de 03 (três) dias.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INICIO DAS FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, feriados ou dias santificados;

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS**

Quanto exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS**

Obrigam-se os empregadores a abonarem as faltas dos dirigentes sindicais que vierem a participar de congressos, encontros, bem como quaisquer outros eventos de interesse da categoria e do respectivo estabelecimento de trabalho, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

Os empregadores obrigam-se a descontar, na folha de pagamento de junho de 2008, o valor correspondente a 1% (Hum por cento), do salário reajustado de todos os empregados sindicalizados e 2% (dois por cento) dos empregados não sindicalizados, a título de taxa assistencial em favor do Sindicato da Categoria profissional, e recolherão os recursos até o dia 10 de mês subsequente em favor do Sindicato dos empregados, em conta corrente indicado na cláusula décima oitava, através de guia apropriada, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento) do montante devido, e juros de mora de 1% (Hum por cento), podendo o empregado manifestar-se contrário ao desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da homologação do presente acordo na DRT-RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO FEDERATIVA**

Com o fim de cumprir o disposto no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, a Assembléia da Categoria profissional fixará o desconto previsto na norma constitucional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa de contabilidade da categoria econômica, efetuará mensalmente na folha pagamento o desconto 2% (dois por cento) da remuneração dos empregados associados ao sindicato, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização individual de cada empregado, comprometendo-se a repassar os valores descontados, em conta corrente indicado na cláusula décima quinta, com prazo para o repasse para a entidade sindical até o dia (10) de cada mês subsequente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DO REPASSE AO SINDICATO**

Os empregadores colocarão à disposição do sindicato da Categoria profissional os valores correspondentes aos descontos referidos nas Cláusulas de Descontos Assistencial e desconto da Mensalidade Sindical, 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional, Agência 035, conta 3784-8 da Caixa Econômica Federal CEF, situada na Rua João Pessoa, 208, centro, para o SESCON e para o SINDCONT na CEF, agência 035, conta 71-5 da rua João Pessoa, 208, enviando aos sindicatos cópias da guia de depósito juntamente com a relação dos empregados, em no Máximo 10 (dez) dias após a efetivação do depósito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica estipulado os seguintes valores para a Taxa Assistencial Patronal:

Para Empresas ou Escritórios Individuais associados	R\$ 70,00 (setenta reais)
Para Empresas ou Escritórios Individuais não associados	R\$ 100,00 (cem reais)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A falta de recolhimento da contribuição até a data normal de vencimento sujeitará a empresa inadimplente ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 10% (dez por cento) de seu montante, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido atualizado com base na variação da INPC - IBGE, ou outro índice que a venha substituir, da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), se necessária a cobrança judicial.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS**

As empresas poderão instituir banco de horas, mediante Acordo Coletivo de Trabalho homologado pelo Sindicato e depositado no Ministério do Trabalho e Emprego, ficando dispensado do pagamento da remuneração da hora extra, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 1(um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

## **DA CONVENÇÃO**

Violada qualquer cláusula desta convenção de trabalho, fica o infrator sujeito pagamento de multa correspondente a 01 (um) salário do empregado, por infração, em favor do prejudicado.

**LAZARO ESCOLASTICO BEZERRA**

Presidente

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO RIO G DO NORTE**

**JOSE WEBER OLIVEIRA DE CARVALHO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERV CONTAB, ASSESSOR, PERICIA,  
INFORM E PESQ DO ESTADO DO RN - SESCON/RN**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .